



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Altera o Anexo III, da Lei Municipal nº 71 de 30 de outubro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Pinto Bandeira.

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Espécie de Imóvel	Valores
Não Edificado Urbano	R\$ 102,00
Edificado de Ocupação Residencial (recolhimento de resíduos orgânicos e recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de 3 (três) coletas semanais.	R\$ 2,04 por metro de área construída, limitado ao máximo de R\$ 1.325,18
Edificado de Ocupação Não Residencial (recolhimento de resíduos orgânicos e recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de 3 (três) coletas semanais.	R\$ 2,42 por metro de área construída, limitado ao máximo de R\$ 1.893,12
Edificado de Ocupação Residencial (recolhimento de resíduos recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de uma coleta mensal, aplicável exclusivamente aos localizados em um raio de até 1 (um) quilômetro da estrada principal que compõe a rota de coleta de resíduos.	R\$ 90,00
Edificado de Ocupação Não Residencial (recolhimento de resíduos recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de uma coleta mensal, aplicável exclusivamente aos localizados em um raio de até 1 (um) quilômetro da estrada principal que compõe a rota de coleta de resíduos.	R\$ 225,00



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 556, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de visa alterar o Anexo III do Código Tributário do Município de Pinto Bandeira.

A presente proposta não implica alteração nos valores das taxas de coleta de lixo já estabelecidos, pois a nova licitação para o serviço de recolhimento ainda está em andamento. É necessário concluir esse processo licitatório para determinar os valores finais, o que possibilitará a aplicação das novas taxas.

Adicionalmente, o município está realizando o recadastramento dos imóveis, o que permitirá uma adequação mais precisa dos critérios de cobrança no futuro, sem que, neste momento, haja a necessidade de revisão dos valores. A proposta limita-se, portanto, a regulamentar a aplicação das regras de cobrança, definindo critérios objetivos baseados na localização dos imóveis em relação à estrada principal da rota de recolhimento dos resíduos sólidos, bem como nos dias de recolhimento definidos para cada área.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal